

Proc. 5 917-44

1944

(033-315-44)

0A-

Manten-se decisão recorrida, quando
prolatada de acordo com a lei e a pro-
va dos autos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Ana Afonso
interpõe recurso extraordinario da decisão do Conselho Regio-
nal do Trabalho da 2a. Região que, reforçando a da 2a. Junta
de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente
a reclamação apresentada pela recorrente contra a Firms Irmãos
Levar S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente que o recurso está
fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento da Justi-
ça de Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a recorrente, conon-
tando um fato que embora falso, afetava a moralidade da emprê-
sa, deu origem, com sua atitude, à falta grave que a incompati-
bilizou com o ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que a reclamante revelou, ine-
quívocamente, a sua intenção de abandonar o emprego, quando,
ao se dirigir a empresa, declarou que se consideraria desmiti-
da no caso de não ser cancelada a pena de suspensão que lhe
fôra imposta;

CONSIDERANDO, assim, que o Conselho Regional, ba-
seando-se nas provas dos autos, decidiu acertadamente, refor-
mando a decisão da instância originária;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, prelimi-
narmente, pelo voto de desempate, tomar conhecimento do re-
curso e, de meritis, por maioria de votos, vencido o relator,
negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Mario Crespo	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 29/6/44. pag. 2554